SIEMACO ABC E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

FILIADO À UGT UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

SEDE: Rua Príncipe Humberto, 471 - Vila Duzzi - S.B.C. - SP - CEP: 09725-200 - Tel: 4338-3976
SUB-SEDE: Rua Sargento Cid, 99 - Vila Alzira - Santo André - CEP 09030-170 - Tel: 4451-1792
Email: secretaria@siemacoabc.com.br site: www.siemacoabc.com.br

São Bernardo do Campo, 14 de abril de 2022.

CIRCULAR DE SALÁRIOS - SIEMACO ABC / SINDVERDE 2022

O **SIEMACO ABC** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Grande ABCDMRP, CNPJ nº 58.144.007/0001-67, representado por seu Presidente, Sr. Roberto Alves da Silva e o **SINDVERDE** - Sindicato das Empresas de Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Grande ABCMRP, CNJP nº 86.825.536/0001-61, informam informam que concluíram negociações, firmando entre si Convenção Coletiva de Trabalho para vigência de **01/03/2022 à 28/02/2023**, cujas cláusulas de natureza econômicas são as seguintes:

1. REAJUSTE PARA VIGÊNCIA EM 01/03/2022:

a) Reajuste de **10,5%** (dez vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em 01/03/2021, conforme tabela abaixo:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.414,71
Ajudante de Jardinagem/Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.414,71
Capinador de Córregos, Canais; Sistema de drenagens e afins	R$ 1.414,71
Operador de Roçadeira/Operador de Microtrator	R$ 1.448,43
Operador de Motosserra	R$ 1.499,35
Jardineiro	R$ 1.482,52
Tratorista em Manutenção de Áreas verdes	R$ 1.669,92
Podador de Árvore	R$ 1.628,28

b) Para a parcela salarial superior a R$ 6.000,00 (seis mil reais), as empresas poderão adotar o critério de livre negociação com os titulares dessa condição salarial.

c) O benefício de vale alimentação será reajustado em 11% (onze inteiros por cento), passando a ser o valor de R$ 338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) ou substituição do vale

alimentação por 25 (vinte cinco) ticket refeição no valor de R$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), que será pago em parcela única, com a inclusão de desconto mensal via PAT;

2. As diferenças salariais e de vale alimentação/ ticket refeição retroativas a 1º de março de 2022, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio 2022;

CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio alimentação ou, vales refeições, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, o qual deverá ser entregue de modo antecipado, em parcela única, sendo que os eventuais descontos relativos a ausência de trabalho efetivo, deverão ser efetuados no vale do mês subsequente.

VALE ALIMENTAÇÃO/ TÍQUETE REFEIÇÃO ANO 2022

VALOR EM REAIS R$ 338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Ou substituir por:
25 (vinte e cinco) vales refeições, no valor de R$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado.
DESCONTOS em folha de pagamento: até R$ 30,00 por mês/trabalhador ou até R$ 1,20 por dia/trabalhador (referência mensal 25).

Parágrafo Primeiro: *Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;*

Parágrafo Segundo: *As empresas inscritas/beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), poderão efetuar descontos mensais dos salários dos trabalhadores, conforme tabela acima discriminada;*

Parágrafo Terceiro*: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.*

SEDE: Rua Príncipe Humberto, 471 - Vila Duzzi - S.B.C. - SP - CEP: 09725-200 - Tel: 4338-3976
SUB-SEDE: Rua Sargento Cid, 99 - Vila Alzira - Santo André - CEP 09030-170 - Tel: 4451-1792
Email: secretaria@siemacoabc.com.br site: www.siemacoabc.com.br

3. Inclusão de cláusula que dispõe sobre o auxilio saúde, médico ambulatorial e odontológico no valor de R$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos), por mês e por empregado pagos pela empresa ao Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, inscrito no CNPJ Nº 07.709.807/0001-47 (com redação a ser oportunamente disponibilizada).

   Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se pelo mês de junho de 2022 (competência maio), através do link: www.institutoagf.org.br (campo "Boleto") ou contato: (11) 3326-6163/ (11) 5990-1694, sendo que os trabalhadores poderão utilizar do referido benefício a partir de 01 de julho de 2022.

4. Inclusão de cláusulas (com redação que será divulgada oportunamente):
   a) LGPD;
   b) Assédio moral;
   c) Atestado médico encaminhado também por meio eletrônico;
   d) Afastamento decorrente de benefícios previdenciarios;

5. Inclusão de alinea "e" na cláusula - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, para constar da seguinte forma: " *Controle de ponto por registro em telefone celular, reconhecimento facial ou outro controle que esteja de acordo com a legislação vigente*";

6. Alteração da cláusula - PRÊMIO, para constar: "*os prêmios, de qualquer natureza, não incorporarão os salários para efeitos de férias, 13º salário e FGTS*";

7. Inclusão de item na cláusula - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA, para constar: "*Os sindicatos profissionais se comprometem a fornecer as informações solicitadas pelas empresas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do requerimento, sob pena de inviabilidade de aplicação do disposto na presente*";

8. Inclusão nas Convenções Coletivas de Trabalho que ainda não constam, a previsão de restituição da contribuição repassada ao sindicato profissional- "*Na hipótese das empresas serem acionadas judicialmente, os Sindicatos se responsabilizam na restituição dos valores que lhe foram repassados pelas empresas, desde que previamente notificados*";

9. Exclusão das cláusulas - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ e CONTRATAÇÃO DE PCD;

SEDE: Rua Príncipe Humberto, 471 - Vila Duzzi - S.B.C. - SP - CEP: 09725-200 - Tel: 4338-3976
SUB-SEDE: Rua Sargento Cid, 99 - Vila Alzira - Santo André - CEP 09030-170 - Tel: 4451-1792
Email: secretaria@siemacoabc.com.br site: www.siemacoabc.com.br

10. Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;

11. A íntegra da CCT será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (sistema mediador).

Roberto Alves da Silva
Presidente – Siemaco ABC